



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

ARTESANAL D+2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, fundo de investimento financeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.625.909/0001-00 ("Debenturista Originário"), neste ato representado por sua gestora **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, ou sua sucessora a qualquer título ("Gestora"), **na qualidade de renunciante e debenturista originário**; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, como agente fiduciário nomeado no presente instrumento, representando a comunhão de debenturistas, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 04 de maio de 2026, a Emissora e o Debenturista Originário celebraram a *"Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Artesanal*



Securitizadora de Créditos S.A.” para a emissão, pela Emissora, de 60.000 (sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de sua 2ª (segunda) emissão, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), as quais seriam objeto de colocação privada diretamente junto ao Debenturista Originário (“Escritura de Emissão”, “Debêntures Securitizadas” e “Colocação Privada”, respectivamente);

- (ii) a Emissora e Debenturista Originário decidiram, em comum acordo, alterar o regime de colocação das Debêntures Securitizadas, de Colocação Privada para oferta pública de distribuição, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), não estando, portanto, sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea “b”, e 27 da referida Resolução (“Oferta”), as quais serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”);
- (iii) em virtude da realização da Oferta, a Emissora, em atendimento à Resolução CVM 160, à Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, realizou a contratação **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (acima qualificada) para prestar os serviços de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures Securitizadas, bem como de agente de liquidação, escriturador e custodiante das Debêntures Securitizadas;
- (iv) ainda para fins de viabilização da Oferta, a Emissora decidiu contratar **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13 (“Coordenador Líder”) para prestar os serviços relacionados à distribuição das Debêntures Securitizadas, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM 160 e do “Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 2ª (segunda) Emissão, em Série Única, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.”; e



- (v) em virtude do acima disposto, as Partes acima qualificadas desejam celebrar o presente aditamento para adequar o procedimento de distribuição das Debêntures Securitizadas à Oferta.

RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*” (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em virtude do disposto nos *Considerandos*, as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir da presente data, conforme a versão consolidada constante no **Anexo A** deste Aditamento.

2.1.1. Para todos os fins, a partir da assinatura do presente Aditamento, a Escritura de Emissão passará a ser denominada “*Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*”.

2.2. Adicionalmente, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (acima qualificada), por este instrumento, declara e concorda **(a)** com os termos e condições da Escritura de Emissão consolidada anexa ao presente aditamento; e **(b)** em assumir a função de agente fiduciário, agente de liquidação e escriturador das Debêntures Securitizadas.

2.2.1. Por este Aditamento, a fim de possibilitar à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário implementar todas as alterações decorrentes do presente instrumento, fica a



Emissora constituída pelo Debenturista Originário como seu bastante procurador, investidos de poderes especiais para realizar todos os atos necessários, inclusive, mas não se limitando, perante a B3, sendo o presente mandato outorgado de maneira irrevogável e irretroatável, como condição deste instrumento, na forma do artigo 684 do Código Civil.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

3.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.5. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4. LEI E FORO



4.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo como único competente para decidir a respeito de qualquer disputa originada deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, de forma eletrônica.

São Paulo / SP, 18 de maio de 2026.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.")

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

ARTESANAL D+2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Representado por sua gestora
ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(segue na próxima página)



ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, como agente fiduciário nomeado no presente instrumento, representando a comunhão de debenturistas, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM firmar a presente "*Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*", doravante denominada simplesmente "Escritura", nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de maio de 2026, cuja ata será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("AGE" e "JUCESP", respectivamente), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, conforme definida abaixo, e a oferta pública das Debêntures ("Oferta") serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:



2.1.1. **Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias**

2.1.1.1. A AGE será arquivada na JUCESP e publicada no sistema eletrônico da CVM disponível na rede mundial de computadores, nos termos do inciso I do artigo 62 e no §1º do artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

2.1.1.2. A ata da AGE deverá ser protocolada pela Emissora para registro/arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, devendo enviar a via registrada/arquivada de referida ata perante a JUCESP ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu respectivo registro/arquivamento.

2.1.2. **Registro na CVM e registro na ANBIMA**

2.1.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso VIII, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; e **(ii)** destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

2.1.2.2. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19 do Título das Disposições Gerais do "Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.1.3. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.1.3.1. As Debêntures Securitizadas serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures realizada com a intermediação do Coordenador Líder, as



negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures Securitizadas realizada por meio da B3.

2.1.4. **Registro do Regime Fiduciário na B3**

2.1.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados na B3 para fins de constituição do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o patrimônio único e indivisível em relação às Debêntures Securitizadas em favor dos Investidores Profissionais sobre **(a)** o Lastro (conforme abaixo definido); **(b)** a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), **(c)** os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definida) e na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida); e **(d)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens acima, conforme aplicável ("Patrimônio Separado"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Regime Fiduciário", respectivamente), nos termos do Anexo I da presente Escritura de Emissão.

2.1.5. **Divulgação desta Escritura de Emissão e aditamentos**

2.1.5.1. Nos termos do art. 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 89, §5º, II, e do artigo 89, §6º, ambos da Resolução CVM 160, conforme redações conferidas pela Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

3. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. **Objeto Social da Emissora**

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto específico a exploração do negócio de securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos imobiliários; emissão e colocação no mercado público ou privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos e valores mobiliários e de certificados de recebíveis ("CR"); certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"); prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações de créditos imobiliários, de acordo com a lei vigente e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; realizar negócios e prestação de serviços de seleção,



administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; prestação de serviços de análise de crédito, cobranças extrajudiciais, informações cadastrais e atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros.

3.2. **Número da Emissão**

3.2.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão").

3.3. **Número de Séries**

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. **Valor Total da Emissão**

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.5. **Quantidade de Debêntures Securitizadas**

3.5.1. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures ("Debêntures Securitizadas").

3.6. **Destinação dos Recursos e Lastro das Debêntures Securitizadas**

3.6.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para a aquisição das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Resolve Financial S.A.*" pela **RESOLVE FINANCIAL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Sala 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.623.247/0001-28 ("Devedora") em favor da Emissora em 04 de maio de 2026 ("Escritura de Emissão Resolve" e "Debêntures Privadas"), que serão o lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário e estarão vinculados às Debêntures Securitizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, e a pertencer ao Patrimônio Separado ora constituído, segregados do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na



forma prevista nesta Escritura de Emissão e nos termos da Lei nº 14.430/2022 ("Lastro").

3.6.1.1. Para todos os fins, as Debêntures Privadas possuem o valor, na data de sua respectiva emissão, de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

3.6.2. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude das Debêntures Privadas serão computados e integrarão o Lastro até sua liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos ao pagamento das Debêntures Privadas estão expressamente vinculados às Debêntures Securitizadas, por força do Regime Fiduciário, conforme descrito na Cláusula 8 abaixo, constituído pela Emissora em conformidade com a presente Escritura, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, as Debêntures Privadas:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral das Debêntures Securitizadas;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures Securitizadas e dos custos de administração do Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora que não os Investidores Profissionais;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures Securitizadas a que estão vinculados.

3.6.3. Os recursos obtidos pela Resolve em razão da integralização das Debêntures Securitizadas serão utilizados para: **(i)** quitação integral do saldo devedor das notas comerciais identificadas a serem identificadas no Anexo I da Escritura de Emissão Resolve ("Notas Comerciais"); e **(ii)** gestão ordinária de suas atividades e reforço de caixa ("Destinação de Recursos"), devendo a Emissora enviar declaração atestando o cumprimento da Destinação de Recursos, podendo o Agente Fiduciário



solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.4. Nos termos da Escritura de Emissão Resolve, a Resolve autorizou, de forma irrevogável e irreatável, que a Emissora realize o pagamento das Notas Comerciais, por conta e ordem da Resolve, com os recursos decorrentes da integralização das Debêntures Securitizadas, mediante crédito na conta bancária do credor das Notas Comerciais que for indicada pela Resolve à Emissora.

3.7. **Conta Centralizadora**

3.7.1. Os recursos decorrentes dos pagamentos das Debêntures Privadas, acrescidos de todos os encargos aplicáveis eventualmente pagos pela Devedora, deverão ser depositados em conta corrente nº 58379-4, da agência 7307, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora").

3.8. **Forma, Procedimento de Colocação e Distribuição**

3.8.1. As Debêntures Securitizadas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Coordenador Líder"), que será responsável pela distribuição das Debêntures Securitizadas, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 2ª (segunda) Emissão, em Série Única, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.8.2. As Debêntures Securitizadas serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, respeitadas eventuais vedações ao investimento nas Debêntures Securitizadas ofertadas previstas na regulamentação em vigor.

3.8.3. As Debêntures Securitizadas serão distribuídas conforme plano de distribuição do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição,



assegurando: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores Profissionais; e **(iii)** que não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures Securitizadas por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.8.4. A distribuição pelo Coordenador Líder e a subscrição e integralização das Debêntures Securitizadas, pelos Investidores Profissionais, estão condicionadas à plena satisfação e manutenção das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do art. 125 da Lei nº 10.406/02, conforme alterado (“Código Civil”).

3.8.5. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures Securitizadas, deverão declarar que reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures Securitizadas, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures Securitizadas e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures Securitizadas exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures Securitizadas e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão; **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.8.6. A integralização das Debêntures Securitizadas será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 ou mediante crédito na Conta Centralizadora.

3.8.7. Não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures Securitizadas no âmbito da Oferta.

3.9. **Público-alvo**

3.9.1. As Debêntures Securitizadas serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de documento de aceitação da Oferta previsto nos termos do inciso “iv” do artigo 2º da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160.



3.10. **Período de Distribuição**

3.10.1. Nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures Securitizadas junto aos Investidores Profissionais poderá ter início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.10.2. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures Securitizadas tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de eventual compromisso de garantia firme por parte do Coordenador Líder, e, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.10.3. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures Securitizadas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.10.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures Securitizadas no âmbito da Oferta.

3.10.5. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo II da presente Escritura de Emissão, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas na presente Escritura de Emissão e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

3.10.6. Em atendimento ao artigo 24, §1º da Resolução CVM nº 160/2022, é apresentada, no Anexo III da presente Escritura de Emissão, a declaração emitida pelo Coordenador Líder para atestar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



3.10.7. Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo IV do presente Escritura de Emissão.

3.11. **Escriturador e Agente Liquidante**

3.11.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-902, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como o escriturador das Debêntures Securitizadas ("Escriturador") e como o agente liquidante ("Agente Liquidante").

3.12. **Custodiante**

3.12.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará como instituição custodiante do Lastro ("Custodiante").

3.12.2. A via digital da Escritura de Emissão Resolve, uma via digital desta Escritura de Emissão, bem como uma via digital de eventuais documentos adicionais que evidenciem a existência do Lastro, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do Lastro nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão Resolve e uma via digital desta Escritura de Emissão; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão Resolve e uma via digital desta Escritura de Emissão. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

3.12.3. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência do Lastro, representado, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão Resolve. Deste modo, a verificação do Lastro será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando os documentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.



3.12.4. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SECURITIZADAS

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures Securitizadas será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Securitizadas será 04 de maio de 2026 ("Data de Emissão").

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures Securitizadas terão prazo de 1.465 (mil quatrocentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de maio de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Securitizadas"). Na Data de Vencimento das Debêntures Securitizadas, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures Securitizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devidos e calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures Securitizadas. As Debêntures Securitizadas serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures Securitizadas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures Securitizadas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures Securitizadas.

4.1.5. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures Securitizadas serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.



4.1.6. Espécie. As Debêntures Securitizadas serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

4.1.7. Local de Emissão. As Debêntures Securitizadas são emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.1.8. Regime Fiduciário. Foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme descritos na Cláusula 8 abaixo.

4.1.9. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures Securitizadas.

4.1.9.1. As informações prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais investidores e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pela Emissora.

4.2. **Subscrição e Integralização**

4.2.1. As Debêntures Securitizadas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.3. **Preço de Integralização**

4.3.1. As Debêntures Securitizadas serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Data de Subscrição"), mediante crédito/depósito na Conta Centralizadora. Caso haja a integralização das Debêntures Securitizadas após a primeira Data de Integralização, as Debêntures Securitizadas serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, incidente desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive).

4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures Securitizadas.

4.5. **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures Securitizadas**



4.5.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Securitizadas não será objeto de atualização monetária e nem objeto de remuneração.

4.5.2. Remuneração. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Securitizadas ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.5.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Securitizadas (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, correspondente ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

"Spread" = 3,7500.

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário



acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento das Debêntures (exemplo: para pagamento das Debêntures no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.5.2.2. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia a partir da primeira Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e até a data de cálculo da Remuneração (exclusive).

4.5.2.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Observado o disposto na Cláusula 4.5.2 se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures Securitizadas, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Investidores Profissionais quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.2.4. Na hipótese de **(i)** não haver substituto legal para a Taxa DI; ou **(ii)** havendo substituto legal para a Taxa DI, a extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação; ou **(iii)** impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI, por proibição legal ou judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que deliberem, em conjunto com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures Securitizadas, quando do cálculo de quaisquer obrigações



pecuniárias relativas às Debêntures Securitizadas prevista neste instrumento, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Investidores Profissionais quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6. **Repactuação**

4.6.1. Não haverá repactuação das Debêntures Securitizadas.

4.7. **Amortização do Valor Nominal Unitário**

4.7.1. O Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures Securitizadas serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures Securitizadas, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures Securitizadas.

4.8. **Local de Pagamento e Imunidade Tributária**

4.8.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures Securitizadas serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures Securitizadas custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures Securitizadas não estarem custodiadas eletronicamente: **(a)** na sede da Emissora ou do Agente Liquidante; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.8.2. Imunidade Tributária. Caso os Investidores Profissionais gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures Securitizadas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures Securitizadas de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.2.1. Caso os Investidores Profissionais tenham prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 4.8.2 acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, no prazo de até 5 (cinco) Dias



Úteis contados da alteração se sua condição, de forma detalhada e por escrito à Emissora.

4.9. Demais Condições de Pagamento

4.9.1. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerado um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. O pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob as Debêntures Securitizadas será realizado, ainda, com observância do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, na Conta Centralizadora, dos pagamentos das Debêntures Securitizadas Privadas; caso os valores respectivos não sejam recebidos com a antecedência aqui referida em relação à respectiva data de pagamento, o pagamento devido pela Emissora será automaticamente prorrogado com a incidência de acréscimos ou encargos, inclusive Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) até a Data de Vencimento das Debêntures Securitizadas, observado o devido recebimento, pela Emissora, das Debêntures Privadas.

4.9.2. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Investidores Profissionais, nos termos da presente Escritura, aquele que for investidor no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.9.3. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Securitizadas, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.9.3.1. Os Encargos Moratórios não serão devidos pela Emissora na hipótese da Cláusula 4.9.1, pelo período ali referido.

4.9.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.9.3, o não comparecimento dos Investidores Profissionais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento,



sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10. **Publicidade**

4.10.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Debenturistas, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.artesanalsec.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430/2022, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

4.10.2. As publicações das Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas na forma da Cláusula 10, abaixo.

4.10.3. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

4.10.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

4.11. **Dação em Pagamento de Direitos Creditórios**

4.11.1. Na hipótese de não pagamento do Lastro das Debêntures Securitizadas, conforme descrito na Cláusula 3.6 acima, até a Data de Vencimento, a Emissora deverá comunicar a ocorrência do evento aos Investidores Profissionais, qual seja, o não pagamento do Lastro, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários. Os Investidores Profissionais poderão adotar todas as medidas para fins de recuperação do Lastro em caso de inadimplemento, o que poderá incluir, entre outras medidas: **(i)** a cobrança judicial ou extrajudicial do Lastro; **(ii)** a alienação do Lastro; **(iii)** o vencimento antecipado do Lastro mediante a dação em pagamento aos Investidores Profissionais, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora; e



(iv) aguardar o pagamento do Lastro não realizado e dos demais valores devidos aos Investidores Profissionais.

4.11.2. Em caso de dação em pagamento do Lastro, a dação em pagamento será fora do âmbito da B3.

4.12. **Aquisição Facultativa**

4.12.1. Não será permitida a aquisição facultativa das Debêntures Securitizadas.

4.13. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado**

4.13.1. Amortização Extraordinária. As Debêntures Securitizadas deverão ser amortizadas extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário), na hipótese de amortização extraordinária das Debêntures Privadas, conforme previsto na Cláusula 4.16.2 da Escritura de Emissão Resolve ("Amortização Extraordinária").

4.13.1.1. A Amortização Extraordinária de que trata a presente Cláusula será realizada com os valores recebidos pela Emissora no âmbito das Debêntures Privadas e da Cessão Fiduciária ("Valor de Resgate Antecipado").

4.13.1.2. Para todos os fins de direito, o Agente Fiduciário e a B3 deverão ser comunicados acerca da Amortização Extraordinária por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de pagamento.

4.13.2. Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures Securitizadas, de forma unilateral, da totalidade das Debêntures Securitizadas, na ocorrência: **(i)** do resgate antecipado facultativo das Debêntures Privadas, nos termos da Escritura de Emissão Resolve; ou **(ii)** do vencimento antecipado da totalidade das Debêntures Privada, nos termos da Escritura de Emissão Resolve e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.13.2.1. Nos termos da Escritura de Emissão Resolve, constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, desde que assim seja determinado por Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"):



- (i)** descumprimento, pela Resolve, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures Privadas ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures Privadas, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;
- (ii)** provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Resolve na Escritura de Emissão Resolve;
- (iii)** pedido de recuperação judicial e/ou de insolvência civil, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Resolve e/ou por qualquer de suas controladas da Resolve, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controladas”), bem como ingresso, pela Resolve e/ou por qualquer de suas Controladas, de quaisquer medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos previstos nos itens acima e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Resolve e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (iv)** encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Resolve e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (v)** pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Resolve e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (vi)** se a Resolve e/ou suas Controladas forem rés em processo ou procedimento judicial ou administrativo ou envolvidas em qualquer notícia-crime, investigação ou inquérito de qualquer natureza relativo à prática de atos pela Resolve e/ou

qualquer de suas Controladas, de forma direta, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição;

- (vii)** existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Resolve e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata de assédio moral ou sexual;
- (viii)** a Destinação dos Recursos captados em decorrência das Debêntures Privadas se dê para finalidade diversa da prevista na Escritura de Emissão Resolve;
- (ix)** alienação do controle societário indireto da Resolve, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle");
- (x)** qualquer fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Resolve, que implique alteração de Controle, exceto se tal reorganização for realizada entre a Resolve e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;
- (xi)** cisão da Resolve, exceto se tal cisão for aprovada previamente pela Emissora, após deliberação dos titulares de Debêntures Securitizadas reunidos em assembleia geral;
- (xii)** não constituição e/ou formalização da Cessão Fiduciária, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão Resolve ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiii)** proposição de ação ou conhecimento de investigação relativa à inobservância, a partir desta data, pela Resolve e/ou suas Controladas, das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão Resolve);
- (xiv)** na hipótese de a Resolve e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures Privadas;
- (xv)** anulação, cancelamento, inexecutabilidade ou repúdio, por meio judicial ou extrajudicial, das Debêntures Privadas;



- (xvi)** transformação da forma societária da Resolve de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xvii)** redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xviii)** se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão Resolve, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil;
- (xix)** descumprimento, pela Resolve, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão Resolve e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu respectivo vencimento;
- (xx)** provarem-se incompletas, inconsistentes, desatualizadas, insuficientes ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Resolve na Escritura de Emissão Resolve e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxi)** inadimplemento, pela Resolve e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores da Resolve e/ou de suas Controladas, em operações realizadas no mercado de capitais local ou internacional, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxii)** protesto(s) em nome da Resolve e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Resolve e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;
- (xxiii)** **(a)** prática de atos pela Resolve ou suas Controladas que importem infração à Legislação Ambiental (conforme definido na Escritura de Emissão Resolve), desde que a Resolve e/ou qualquer de suas Controladas não obtenha



judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal aplicável e a prática de tais atos não produza um Efeito Adverso Relevante; e/ou **(b)** inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Resolve que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental" significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

- (xxiv)** caso a Resolve venha a ser réu em função da inobservância **(a)** da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e **(b)** da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância provoque um Efeito Adverso Relevante;
- (xxv)** pagamento, pela Resolve, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Resolve esteja inadimplente com os pagamentos previstos na Escritura de Emissão Resolve, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (xxvi)** caso a Resolve tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxvii)** descumprimento de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Resolve e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.13.2.2. Na ocorrência de quaisquer Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá convocar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberada a orientação da manifestação dos Investidores Profissionais em relação a tal hipótese.

4.13.2.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas descrita na cláusula acima, os Investidores Profissionais decidirem por não declarar o vencimento antecipado das



obrigações decorrentes das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das Debêntures Securitizadas, a Emissora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures Privadas. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, **(i)** a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação; **(ii)** não manifestação dos titulares de Debêntures Securitizadas; ou **(iii)** ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das Debêntures Securitizadas. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures Privadas e a autorização à renúncia ou ao perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de Debêntures Securitizadas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares de Debêntures Securitizadas em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos titulares de Debêntures Securitizadas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

4.13.2.4. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Privadas, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão Resolve, a Devedora realizará o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão Resolve, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Privadas.

4.13.2.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora e os titulares de Debêntures poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão das Debêntures Privadas.

4.13.2.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, pagamento, pela Emissora, das Debêntures Securitizadas, as Debêntures Securitizadas deverão ser obrigatoriamente resgatadas e canceladas pela Emissora.



4.13.2.7. A deliberação tomada pelos titulares de Debêntures Securitizadas em Assembleia Geral de Debenturistas vinculará todas as Debêntures Securitizadas.

4.14. **Garantias**

4.14.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures Securitizadas. As Debêntures Securitizadas gozarão indiretamente das Garantias constituídas no âmbito das Debêntures Privadas. As Debêntures Securitizadas não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

4.14.1.1. As Debêntures Privadas contam com Cessão Fiduciária como garantia para reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora nas Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das obrigações relacionadas ao pagamento das Debêntures Securitizadas.

4.14.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora, constituirá, em favor da Emissora, cessão fiduciária de direitos creditórios nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão Resolve).

5. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

5.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para este registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de seu exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio



Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (c)** na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de Debêntures Securitizadas;
- (d)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos titulares de Debêntures Securitizadas; e
- (e)** informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização à CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Além disso, deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares de Debêntures Securitizadas e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora.



- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de Debêntures Securitizadas ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos nesta Escritura de Emissão, e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos titulares de Debêntures Securitizadas, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e



regulamentares aplicáveis;

- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais documentos da Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos titulares de Debêntures Securitizadas, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures Securitizadas conforme disposto na presente Escritura de Emissão;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d)** atualizados os registros de titularidade referentes às Debêntures



Securitizadas que não estejam vinculadas aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

- (xv)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, o Agente Liquidante e o Escriturador;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de Debêntures Securitizadas;
- (xvii)** fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos titulares de Debêntures Securitizadas;
- (xviii)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xix)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (xx)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxi)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxii)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxiii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxiv)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e



demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xx) acima; e

- (xxv)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Debêntures Securitizadas objeto da Oferta.

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e da presente Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures Securitizadas.

6.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii)** é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura de Emissão, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
- (iii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumirem, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatário, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** esta Escritura de Emissão, assim como as obrigações previstas nela, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo

extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil nesta data em vigor;

- (vi)** a celebração desta Escritura de Emissão, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem seu contrato social; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que sejam parte ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(3)** na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades do Agente Fiduciário; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário, conforme o caso, ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário, ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (vii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, e nesta Escritura de Emissão;
- (viii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (ix)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (x)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (xi)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV desta Escritura de Emissão;



- (xiii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
e
- (xiv)** para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que nesta data atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo V da presente Escritura de Emissão.

6.3. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar da função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando,
- (vii)** no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;



- (x)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e da Devedora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora e da Devedora, conforme o caso;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme regras previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e/ou regulamentação aplicável;
- (xiv)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17:
 - (a)** cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas, se houver;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;



- (e)** resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (f)** constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures Securitizadas, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (j)** manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por outras sociedades do grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas na Resolução CVM 17; e
 - (l)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a sua função;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar os Debenturistas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência, sobre qualquer inadimplemento, pela



Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as obrigações relativas às Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xix) disponibilizar o preço unitário das Debêntures (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração), nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br).

6.4. Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário receberá diretamente da Emissora, às custas do Patrimônio Separado, até a total quitação das Debêntures Securitizadas, conforme previsto abaixo.

6.4.1. Pelos serviços prestados durante a vigência da operação, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das debentures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee".

6.4.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures Securitizadas, ou de reestruturação das condições das Debêntures Securitizadas após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Geral de Debenturistas presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a reestruturação, caso a operação não venha se efetivar, execução



de garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os titulares de Debêntures Securitizadas ou demais partes da emissão das Debêntures Securitizadas, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições das Debêntures Securitizadas os eventos relacionados a alteração **(i)** das garantias; **(ii)** prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e **(iv)** de Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

6.4.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário definidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

6.4.6. O Patrimônio Separado, a Emissora ou os Debenturistas conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os



custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas e a Emissora e, sempre que possível, aprovadas pelos Debenturistas ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral de Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora ou Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

6.4.7. A Emissora ou os titulares da Debêntures Securitizadas, conforme o caso, assumem a responsabilidade pelo custeio de todas as despesas, custos, taxas e honorários incorridos pelo Agente Fiduciário cujo fato gerador seja posterior ao pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ("Processos de Reestruturação"). Esta cláusula é estipulada em consideração da natureza essencial da atuação do Agente Fiduciário na preservação dos interesses dos debenturistas e na manutenção da hignidez do mercado



de capitais. Sem prejuízo dos itens acima, os honorários e despesas mencionados neste item incluem: (i) custo por hora dos profissionais do Agente Fiduciário, conforme item (b); (ii) despesas com a publicação de editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, comunicados e outros atos de mobilização dos titulares da Debêntures Securitizadas, incluindo serviços de mensageria eletrônica; (iii) custos de terceiros para a realização de assembleias; e (iv) despesas de instalação e funcionamento das assembleias ("Honorários e Despesas em Reestruturação"). Considera-se constituída a obrigação na data da contratação do serviço ou da incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nos Documentos da Operação ou em deliberação de assembleia geral de titulares da Debêntures Securitizadas. Os honorários possuem natureza de trato sucessivo e as despesas constituem obrigação de reembolso de valores adiantados. Os Honorários e Despesas em Reestruturação são inerentes à natureza dos créditos. Por conseguinte, tais valores não se enquadram na vedação do art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

6.4.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na Ordem de Pagamentos. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

6.4.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

6.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

6.5.1. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.6 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído ou por titulares de Debêntures Securitizadas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures Securitizadas em Circulação, ou pela CVM, em casos excepcionais. Se a



convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula 6.6, acima, caberá à Emissora efetuar-la.

6.5.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto à B3.

6.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de Debêntures Securitizadas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures Securitizadas em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada na forma prevista pela Cláusula 10.

6.5.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

6.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de Debêntures Securitizadas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

6.7. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de Debêntures Securitizadas e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou desta Escritura de Emissão, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

6.8. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de Debêntures Securitizadas e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

6.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de Debêntures Securitizadas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de Debêntures Securitizadas a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de Debêntures Securitizadas e reproduzidas perante a Emissora,



independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de Debêntures Securitizadas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares de Debêntures Securitizadas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares de Debêntures Securitizadas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos titulares de Debêntures Securitizadas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.12. As informações prestadas nesta Escritura de Emissão devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário.

7. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que haja a destituição da Emissora, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário ficará diretamente autorizado para deliberar sobre a administração do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 14.430, de forma a proteger seus direitos ou defender seus interesses.

8. REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO



8.1. Regime Fiduciário. Foi instituído regime fiduciário pela Emissora sobre as Debêntures Privadas, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e ações inerentes às Debêntures Privadas, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, bem como sobre a Cessão Fiduciária e a Conta Centralizadora, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam.

8.2. Instituição e registro do Regime Fiduciário. Em observância à faculdade prevista nos artigos 24 a 32 da Lei nº 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre as Debêntures Privadas, sobre a Cessão Fiduciária e sobre a Conta Centralizadora, com a consequente instituição de patrimônio que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação das Debêntures Securitizadas a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais ("Créditos do Patrimônio Separado" e "Patrimônio Separado", respectivamente).

8.3. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento das Debêntures Securitizadas e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate das Debêntures Securitizadas a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

8.3.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.3.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares das Debêntures Securitizadas terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.4. Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures Securitizadas e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não seja o Agente Fiduciário; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão perante outros credores que não o



Agente Fiduciário; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures Securitizadas a que estão afetadas.

8.4.1. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às Debêntures Securitizadas, incluindo-se os débitos da Emissora de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 14.430.

8.5. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

8.5.1. A Emissora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor, pago mensalmente de forma proporcional, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculado *pro rata die*, se necessário, cujo valor poderá ser obtido diretamente pela Emissora com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora ("Remuneração da Emissora").

8.5.2. A Remuneração da Emissora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures Securitizadas, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de Debêntures Securitizadas, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos decorrentes das Debêntures Privadas não sejam suficientes para o pagamento da Remuneração da Emissora, os titulares de Debêntures Securitizadas arcarão com a Remuneração da Emissora.

8.6. Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

8.7. Demonstrações Financeiras Individuais. Nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.430, em relação ao Patrimônio Separado constituído de acordo com esta Escritura deverão ser elaboradas demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora



não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações financeiras conforme as regras contábeis aplicáveis às sociedades por ações.

8.8. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que serão auditadas pela **AUDIFACTOR AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.795/0001-51 (“Auditor Independente”).

9. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado. A ocorrência de insolvência da Emissora ou de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos deste instrumento, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação, do Patrimônio Separado.

9.1.1. Além da hipótese prevista na Cláusula 9.1 acima, a critério do Agente Fiduciário, conforme decisão em Assembleia Geral de Debenturista, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora.

9.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência.



9.1.3. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário, deverá ser convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das cláusulas abaixo.

9.1.4. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da acima o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora.

9.1.5. As Partes concordam, ainda, que a liquidação do Patrimônio Separado não implica e/ou configura qualquer evento de resgate antecipado.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas acima prevista deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora e nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em segunda convocação que não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número debenturistas em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.



9.5. A instituição liquidante será a própria Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

9.6. Liquidação. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos debenturistas, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção das Debêntures Securitizadas representados pelas Debêntures Securitizadas em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures Securitizadas.

9.7. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos créditos mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus debenturistas nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima seja instalada e os debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.8. Insuficiência do Patrimônio Separado. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.8.1. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista nesta Escritura, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

9.8.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em



pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas dos créditos nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas dos créditos não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.8.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Debenturistas de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de realização de aporte ("Obrigações de Aporte"), por parte dos Debenturistas, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento junto a Devedora.

9.8.4. Caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturistas inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Debenturistas adimplentes com estas despesas.

9.8.5. Despesas de Responsabilidade dos Debenturistas: Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Debenturistas:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos créditos não compreendidas na Debêntures Securitizadas acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em debentures que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

9.9. Limitação de Responsabilidade da Emissora. Os pagamentos das Debêntures Privadas ou outros necessários à viabilização do pagamento da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito nesta Escritura, não contam



com coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

9.10. Liquidação do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral das Debêntures Securitizadas; ou
- (ii) após a Data de Vencimento, na hipótese de não pagamento das Debêntures Privadas, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Debenturista, convocada nos termos desta Escritura, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos titulares de Debêntures Securitizadas, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora.

9.10.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

9.10.2. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 9.10 acima, os titulares de Debêntures Securitizadas receberão as Debêntures Privadas em dação em pagamento pela dívida resultante das Debêntures Securitizadas.

9.10.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova securitizadora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização das Debêntures Privadas; e **(iii)** transferir os créditos oriundos das Debêntures Privadas eventualmente não realizados aos titulares de Debêntures Securitizadas.

9.11. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos titulares de Debêntures Securitizadas, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Debênture será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado das Debêntures Securitizadas, na proporção em que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures Securitizadas, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures Securitizadas.



10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

10.1. Na hipótese de pluralidade de titulares de Debêntures Securitizadas, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturista, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos titulares de Debêntures Securitizadas.

10.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas e os procedimentos previstos na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 81/22"). A Assembleia Geral de Debenturista será realizada **(i)** na sede da Emissora presencialmente; **(ii)** de modo exclusivamente digital; ou **(iii)** de modo parcialmente digital.

10.3. A Assembleia Geral de Debenturista pode ser convocada **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelo Agente Fiduciário; ou **(iii)** mediante solicitação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debentures em Circulação, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no website da Emissora, observado o disposto nesta cláusula, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Na hipótese de solicitação dos Debenturistas, os mesmos deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais debenturistas, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

10.4. Exceto se de outra forma prevista nesta Escritura, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada com, no mínimo, de 20 (vinte) dias em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.

10.5. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da



Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, na forma do §1-A do artigo 26 da Resolução CVM 60. A realização das Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação admitida na forma acima, deverá ocorrer após de 8 (oito) dias da eventual não instalação em primeira convocação.

10.6. Nos termos da Resolução CVM nº 60/21, os editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.artesanalsec.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

10.7. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral de Debenturistas não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

10.8. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleia Geral de Debenturistas serão encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

10.9. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.

10.10. Somente após receber a orientação definida pelos Debenturistas a Emissora deverá exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Debenturistas não compareçam à Assembleia Geral de Debenturistas, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Debenturistas, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de ativos e/ou insolvência da Emissora, cujas medidas são legais e previstas nesta Escritura de forma que, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja



instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá tomar as medidas para o resgate e liquidação do Patrimônio Separado.

10.11. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Debenturistas por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Debenturistas ou à Emissora.

10.12. A cada Debentures em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

10.13. Os Debenturistas poderão exercer o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

10.14. Caso os Debenturistas possam participar da Assembleia Geral de Debenturistas à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Debenturistas podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

10.15. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Debenturistas.

10.16. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, a Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debentures Securitizadas que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento)



mais uma das Debêntures Securitizadas em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Debêntures Securitizadas.

10.17. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações, em primeira convocação ou em segunda convocação, conforme o caso, serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Securitizadas em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados os votos em branco.

10.17.1. As alterações relacionadas: **(a)** a modificação das condições da emissão, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da Amortização; (ii) às alterações do prazo de vencimento da operação; (iii) às alterações da Remuneração; (iv) à alteração ou exclusão dos eventos de recompra; (v) ao resgate antecipado da oferta; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, serão tomadas por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Securitizadas em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente; e **(b)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas que representem, em qualquer convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures Securitizadas em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos nesta Escritura.

10.17.2. Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, definem-se como "Debêntures Securitizadas em Circulação" as Debêntures Securitizadas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas as Debêntures Securitizadas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades coligadas à Emissora, controladas pela Emissora, de titularidade de suas controladoras diretas ou indiretas ou grupo de controle ou de administradores da Emissora, a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até segundo grau.

10.18. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures Securitizadas eleito pelos demais titulares de Debêntures Securitizadas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.19. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures Securitizadas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nessa Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os



titulares de Debêntures Securitizadas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.20. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura.

10.21. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** o aditamento dos Documentos da Operação para a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** decorrer dos itens previstos no §3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo da operação, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Debenturistas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

10.22. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas.

10.23. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista nesta Escritura.

10.24. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso na referida Assembleia Geral de Debenturistas não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Debenturistas, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas serão arcados pelo Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência destes, pela Devedora e, na sua inadimplência, pelo Patrimônio Separado.



11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i)** é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação do Banco Central do Brasil e da CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** possui plena capacidade e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures Securitizadas e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam, infringem ou de qualquer forma contrariam qualquer (a) obrigação anteriormente assumida pela Emissora; ou (b) disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial que esteja sujeita;
- (iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;



- (vi)** a Emissora não utiliza, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;
- (vii)** a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures Securitizadas não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures Securitizadas, ou para a realização da Emissão;
- (ix)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (x)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nesta previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xi)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xii)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações



relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (xiii)** não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures Securitizadas;
- (xiv)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 13 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xv)** está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures Securitizadas;
- (xvi)** a presente Emissão corresponde à primeira emissão de debêntures da Emissora, de acordo com o controle desta;
- (xvii)** os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures Securitizadas, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão; e
- (xviii)** para todos os fins e efeitos, incluindo para os dispostos na Lei nº 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

11.2. A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

12.1. As despesas flat (i.e., aquelas já incorridas ou devidas na primeira Data de Integralização, conforme previstas no Anexo VI ao presente) ("Despesas Flat"), e todas as despesas recorrentes, ordinárias ou extraordinárias, o que inclui, mas sem limitação, aquelas listadas abaixo e indicadas no Anexo VI ao presente ("Despesas Recorrentes") e, em conjunto com as Despesas Flat, as "Despesas") serão de responsabilidade da Resolve ou da Emissora, por meio da formação do Fundo de Despesas.



12.2. Será constituído um fundo de despesas na primeira Data de Integralização, na Conta Centralizadora, mediante retenção de recursos da Emissão em montante correspondente ao valor equivalente a 12 (doze) meses das Despesas Recorrentes (conforme acima definido) incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado ("Fundo de Despesas" e "Valor Inicial do Fundo de Despesas", respectivamente).

12.2.1. Sempre que o Fundo de Despesas atingir o montante equivalente a 6 (seis) meses das Despesas Recorrentes incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, este deverá ser recomposto até o Valor Inicial do Fundo de Despesas **(i)** prioritariamente com os recursos decorrentes dos pagamentos recebidos no âmbito da Cessão Fiduciária e/ou do Lastro, ficando a Emissora, desde já, autorizada a realizar a retenção de recursos para esta finalidade; ou **(ii)** mediante aporte de recursos da Devedora, a qual deverá realizar depósito ou transferência de recursos na Conta Centralizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido.

12.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em aplicações financeiras (conforme definido abaixo), não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

12.2.3. Caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize o pagamento de quaisquer despesas vinculadas às Debêntures Privadas e/ou às Debêntures Securitizadas, incluindo a recomposição do Fundo de Despesas, a Emissora realizará referido pagamento com recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares de Debêntures Securitizadas, após prévia aprovação em assembleia geral, serão responsáveis por tais despesas, sendo certo que tanto o Patrimônio Separado como os titulares de Debêntures Securitizadas terão direito de regresso em face da Devedora, devendo, nesse caso, a Devedora realizar o reembolso à Emissora ou aos titulares de Debêntures Securitizadas, conforme o caso, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

12.2.4. Adicionalmente, para fins de sua atuação na estruturação, será devida à Emissora uma comissão de 1% (um por cento) flat sobre o valor total da emissão



("Comissão de Estruturação"), a serem pagas pela Resolve, mediante retenção dos valores oriundos da integralização das Debêntures Privadas, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela Emissora, em até 1 (um) dia útil contado da primeira Data de Integralização.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros
CEP 05477-903, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3512-1460

E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre
Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910, São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br /
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

13.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

13.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.



13.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo será contado em dias corridos. Para efeitos de cálculo de remuneração das Debêntures Securitizadas, serão considerados dias úteis todos aqueles que não forem sábado, domingo ou feriado nacional.

13.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a ele, nem constituirá novação alteração, transigência, remissão, modificação ou redução ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.6. Proteção de Dados. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“Lei Geral de Proteção de Dados”), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes, prepostos, representantes legais, contratados, subcontratados, terceiros relacionados observem seus dispositivos.

13.6.1. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sua origem em base de dados constituída de forma lícita e possam ser compartilhados para fins desta Escritura em conformidade com a legislação aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal válida, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos nesta Escritura.



13.6.2. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

13.6.3. Para fins da presente Cláusula 13.6, "Dado Pessoal" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto desta Escritura, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra Parte nos termos desta Escritura.

13.7. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.8. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.9. Esta Escritura e as Debêntures Securitizadas constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures Securitizadas, nos termos desta Escritura.

13.10. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a



funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“ICP-Brasil”), reconhecendo, portanto, a validade da formalização da presente Escritura de Emissão pelos referidos meios.

13.11. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14. LEI E FORO

14.1. Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

A **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Categoria S2, sob o nº 1.112, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), nos termos da “*Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*” (“Escritura de Emissão”), nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), na qualidade de emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de sua 2ª (segunda) emissão, em série única (“Debêntures Securitizadas” e “Emissão”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430, regime fiduciário sobre: **(a)** o Lastro (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** a Cessão Fiduciária (conforme definida na Escritura de Emissão), **(c)** os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definida na Escritura de Emissão) e na Conta Centralizadora (conforme definida na Escritura de Emissão); e **(d)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação das Debêntures Securitizadas, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

São Paulo, [DATA].

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (ART. 24, RESOLUÇÃO CVM 160)

A **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Categoria S2, sob o nº 1.112, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 160, na qualidade de emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de sua 2ª (segunda) emissão, em série única (“Debêntures Securitizadas” e “Emissão”, respectivamente), emitidas nos termos do “*Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*” (“Escritura de Emissão”), declara e atesta, para todos os fins e efeitos, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas na Escritura de Emissão e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública primária das Debêntures Securitizadas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

São Paulo, [DATA].

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER (ART. 24, §1º, RESOLUÇÃO CVM 160)

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 160, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) emissão, em série única, da **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Categoria S2, sob o nº 1.112, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.908/0001-11 (“Oferta”, “Debêntures Securitizadas”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), emitidas nos termos do “*Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*” (“Escritura de Emissão”), declara, para todos os fins e efeitos, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

São Paulo, [DATA].

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures

Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão

Número da Série: Única

Emissor: **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

Quantidade: 60.000

Espécie: quirografária

Forma: escriturais e nominativas

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [DATA]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO V – EMISSÕES CONJUNTAS ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 184.000.000,00	Quantidade de ativos: 184000
Data de Vencimento: 21/06/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por José Eduardo Muffato; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (Birigui) - Alienação fiduciária de imóvel registrado sobre matrícula de nº 75.490 do Registro de Imóveis de Birigui/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (Catanduva) - Alienação fiduciária de imóvel registrado sobre matrícula de nº 39.398 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis (Fernandópolis) - Alienação fiduciária de imóvel registrado sobre matrícula de nº 73.874 do Ofício do Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis (Francisco Beltrão) - Alienação fiduciária de imóvel registrado sobre matrícula de nº 35.362 do 2º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão/PR; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis (Paranavaí) - Alienação fiduciária de imóvel registrado sobre matrícula de nº 15.077 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Paranavaí/PR; (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis (Presidente Prudente) - Alienação fiduciária de imóvel, registrado sobre matrícula de nº 65.016 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis (São José) - Alienação fiduciária de imóvel, registrado sobre matrícula de nº 183.386 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP; (ix) Alienação Fiduciária de Imóveis (Shopping) - Alienação fiduciária de imóvel, registrado sobre as matrículas nºs 35.162 e 35.163 do 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; e (x) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos aluguéis devidos pela Irmãos Muffato S.A. à JRM Administradora de Imóveis Ltda. por força dos Contratos de Locação descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 22/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, e não contam com garantias. Sem prejuízo, as Debêntures Lastro que constituem o lastro das Debêntures contam com garantia da Cessão Fiduciária.	

Emissora: ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	
Ativo: Certificado de Recebíveis	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.764.000,00	Quantidade de ativos: 31764
Data de Vencimento: 20/04/2034	
Taxa de Juros: 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	
Ativo: Certificado de Recebíveis	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/04/2034	
Taxa de Juros: 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	



ANEXO VI – DESPESAS DA EMISSÃO

Custos Integralização	Base (em R\$)	Valor (em R\$)	Gross up (em R\$)	% Gross up
Estruturação	1,0000%	600.000,00	664.084,12	9,65%
Total		600.000,00	664.084,12	

Custos implantação	Base	Valor (em R\$)	Gross up (em R\$)	% Gross up
Assessor legal	R\$ 60.000,00	60.000,00	71.106,90	15,62%
Taxa Fiscalização CVM	0,030%	18.000,00	18.000,00	0,00%
Registro B3 (CR)	<i>Mínimo R\$ 6.402,69</i>			
0 - 50 MM	0,0290%			
50 - 250 MM	0,0230%			
250 - 1000 MM	0,0175%	16.800,00	16.800,00	0,00%
1000 - 2500 MM	0,0130%			
> 2500 MM	0,0090%			
Registro B3 (Lastro)				
0 - 1bi	0,00100%			
1 - 5 bi	0,00085%			
5 - 50 bi	0,00070%	600,00	600,00	0,00%
50 - 250 bi	0,00055%			
250 - 500 bi	0,00042%			
> 500 bi	0,00031%			
Escriturador e liquidante (**)				
<i>Implantação</i>	R\$ 12.000,00	12.000,00	13.659,65	12,15%
<i>Custo por série adicional</i>	-			
Instituição custodiante (**)				
<i>Implantação</i>	-	-	-	-
<i>1ª anuidade</i>	R\$ 8.000,00	8.000,00	9.106,43	12,15%
Taxa Anbima (CVM/Anbima)	0,0234190%	14.051,40	14.051,40	0,00%
Taxa Anbima (Registro base de dados)	0,0041770%	2.506,20	2.506,20	0,00%
Agente fiduciário (**)	R\$ 20.000,00	20.000,00	22.766,08	12,15%
Coordenador Líder	R\$ 45.000,00	45.000,00	45.000,00	0,00%
Cartório	R\$ 15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00%
Implantação Conta Vinculada (Escrow)	R\$ 5.000,00	5.000,00	5.691,52	12,15%
Total		211.957,60	228.596,65	



Custos recorrentes	Base	Valor No Período	Gross up (em R\$)	% Gross up	Periodicidade
<i>Gestão a.a.</i>	2,0000%	2,0000%	0,02	9,65%	Anual
<i>Mínimo a.a.</i>	R\$ 300.000,00			9,65%	
Escriturador e liquidante (**)					
<i>Ano</i>	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	13.659,65	12,15%	Anual
<i>Custo por série adicional</i>	R\$ -				
Agente fiduciário (**)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	22.766,08	12,15%	Anual
Agente custodiante (**)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	9.106,43	12,15%	Anual
Auditor patrimônio separado	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00	1.000,00		Mensal
Sistema de automação Akrua	R\$ 802,43	R\$ 802,43	802,43		Mensal
Contabilidade	R\$ 300,00	R\$ 300,00	300,00		Mensal
Manutenção Conta Vinculada (Escrow)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	4.553,22	12,15%	Mensal
Total		R\$ 46.102,45	52.187,82		



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, , na qualidade de custodiante da “*Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*” (“Custodiante” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), **declara** à **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Categoria S2, sob o nº 1.112, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.908/0001-11 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada **(a)** da Escritura de Emissão Resolve; **(b)** da Escritura de Emissão; **(c)** os demais instrumentos existentes para formalização do Lastro, se houver; e **(d)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

São Paulo, [DATA].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.